



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º **1413**
(25 DE SETEMBRO DE 1.981)

RECEBIDO
EM
06 OUT 1981
0757

Dispõe sobre criação da Comissão do MOBRL, revogação da Lei nº 1075/77 e dá outras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal do MOBRL de Caieiras, com o escopo de realizar em sua área territorial e administrativa os objetivos propostos pela Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRL, em harmonia com os órgãos Federais e Estaduais.

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal do MOBRL será constituída dos seguintes membros:

- I - PRESIDENTE**
- II - SECRETÁRIO EXECUTIVO**
- III - ENCARREGADO DA ÁREA PEDAGÓGICA - (EPEDE)**
- IV - ENCARREGADO PARA PROGRAMAS DE AÇÃO COMUNITÁRIA - (ENPAC)**
- V - ENCARREGADO DA ÁREA CULTURAL - (ECULT)**
- VI - ENCARREGADO DA ÁREA DE PROFISSIONALIZAÇÃO - (EPROF)**
- VII - ENCARREGADO DA ÁREA DE APOIO E INFORMAÇÃO - (ERAPE)**
- VIII - ENCARREGADO DA ÁREA FINANCEIRA - (ERAPE)**
- IX - ENCARREGADO DA SUPERVISÃO GLOBAL - (ENSUG)**

§ 1º - As funções de Presidente e Secretário Executivo da Comissão Municipal do Mobral serão exercidas gratuitamente e consideradas relevantes ao Poder Público e à comunidade.

§ 2º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas pelo regulamento.

§ 3º - As funções relativas às áreas de Apoio e Informação, Financeira, Programas de Ação Comunitária, Cultural, Profissionalização, Pedagógica e Supervisão Global poderão ser exercidas por sub-comissões, com um encarregado geral.

§ 4º - Os cargos de Encarregados das áreas Pedagógica, Programas de Ação Comunitária, Finanças, Apoio e Informação, Cultural, Profissionalização e Supervisão Global, dada sua especialização técnica, poderão ser preenchidos através de comissionamento, por elementos pertencentes aos quadros funcionais da Prefeitura, Estado ou União (desde que o volume de trabalho das áreas, no Município, justifique a medida) ou poderão ser gratificados, através de verbas do Executivo Municipal ou da

- segue -

ll



0758

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

comunidade.

§ 5º - Os membros da Comissão Municipal do MOBREAL serão eleitos em Assembléia convocada pelo Prefeito, constituída de representantes de toda a comunidade local.

§ 6º - O Prefeito baixará Decreto designando os membros da Comissão Municipal eleitos em Assembléia.

§ 7º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto eleito pela própria Comissão.

ARTIGO 3º - As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para Educação do 1º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações a que faz referência o artigo 3º poderão ser deduzidas do Fundo de Participação dos Municípios e da Receita Tributária Municipal, até um mínimo de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 4º - O movimento financeiro da Comissão Municipal do MOBREAL será centralizado sob a denominação de Fundo Especial de Alfabetização (FEALA), de natureza Contábil, sendo gerido pela própria Comissão.

ARTIGO 5º - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal do MOBREAL que com esta Lei é baixado.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em todos os seus expressos termos a Lei nº 1075, de 13 de maio de 1.977.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de setembro de 1.981.

ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.



0759

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBIL DE CAIEIRAS

CAPÍTULO I

Da Finalidade

ARTIGO 1º - A Comissão Municipal do MOBIL de Caieiras tem como objetivo primordial desenvolver os programas propostos pela Fundação MOBIL, nas áreas de Alfabetização Funcional, Educação Integrada, Desenvolvimento Comunitário, Semiquificação Profissional de mão-de-obra, Formação Profissional e Desenvolvimento Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO - No desempenho de suas atribuições a Comissão Municipal lançará mão de todos os meios e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito Municipal.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal do MOBIL é constituída dos seguintes membros:

- I - PRESIDENTE
- II - SECRETÁRIO EXECUTIVO
- III - ENCARREGADO DA ÁREA PEDAGÓGICA - (EPEDE)
- IV - ENCARREGADO PARA PROGRAMAS DE AÇÃO COMUNITÁRIA - (EMPAC)
- V - ENCARREGADO DA ÁREA CULTURAL - (ECULT)
- VI - ENCARREGADO DA ÁREA DE PROFISSIONALIZAÇÃO - (EPROF).
- VII - ENCARREGADO DA ÁREA DE APOIO E INFORMAÇÃO - (ERAPE)
- VIII - ENCARREGADO DA ÁREA FINANCEIRA - (ERAFI)
- IX - ENCARREGADO DA SUPERVISÃO GLOBAL - (ENSUG)

-segue-



0760

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

§ 1º - O Presidente deve ser, de preferência, um representante da iniciativa privada (empresa, indústria, comércio, etc.);

§ 2º - O Secretário Executivo deve ser, de preferência, um elemento do Setor de Educação do Município;

§ 3º - O Encarregado da Área Pedagógica deve ser, de preferência, um professor com experiência em magistério, dinâmico e com um bom relacionamento humano. Deve conhecer os principais problemas do Município e demonstrar capacidade para encontrar soluções, quando ao seu alcance.

§ 4º - O Encarregado para Programas de Ação comunitária deve ser um elemento interessado em trabalho de Comunidade, conhecendo a realidade sócio-econômica do Município, demonstrando capacidade de liderança para envolvimento da comunidade no trabalho de integração do MOBREAL.

§ 5º - O Encarregado da Área Cultural deve ser, de preferência, pessoa ligada à área cultural, com capacidade de liderança e boa aceitação na comunidade. Deve ter disponibilidade para atender ao horário ideal sugerido para o funcionamento do Posto Cultural.

§ 6º - O Encarregado da Área de Profissionalização deve ser, de preferência, pessoa com experiência no campo de profissionalização como, por exemplo, elemento que trabalhe em entidade executora de treinamento profissional.

§ 7º - O Encarregado da Área de Apoio e Informação deve ser, de preferência, pessoa com experiência em tarefas administrativas como, por exemplo, um elemento do comércio, indústria ou outras empresas que funcionem no local.

§ 8º - O Encarregado da Área Financeira deve ser, sempre que possível, um elemento com experiência bancária ou de contabilidade,

§ 9º - O Encarregado da Supervisão Global deve ser professor ou pessoa com informação semelhante e experiência em educação, com bom relacionamento humano e, de preferência, formação ou experiência em supervisão.

- segue -



0761

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

ARTIGO 39 - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto, eleito pela própria Comissão.

ARTIGO 40 - As atribuições dos membros da Comissão são fixados neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Seção I

Do Presidente

ARTIGO 41 - Ao Presidente compete:

I - Representar o Município Municipal (COMUN) perante qualquer órgão do Poder Público ou particular;

II - Assinar correspondência endereçada aos órgãos superiores;

III - Definir prioridades os cargos da COMUN, de acordo com as orientações deste documento básico;

IV - Aprovar as diretrizes gerais e a programação de trabalho da COMUN, em harmonia com as orientações vindas do GOV. Federal e do GOV. Estadual (orientações Estaduais e - Territoriais);

V - Orientar, dirigir e acompanhar, de forma entrosada, a programação de trabalho da COMUN;

VI - Convidar a presidir as reuniões da Comissão, mantendo constantemente sua ação;

VII - Organizar, em colaboração com os demais membros da COMUN, as subcomissões municipais, se necessárias;

VIII - Administrar, com a ajuda do Encarregado da Área Financeira (ERAFE), o Fundo Especial para Alfabetização (FEALA) e Fundo Especial para Desenvolvimento de Programas (FEDIP) do Município;

- segue -



0762

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

IX - Assinar, juntamente com o ERAFE, cheques e documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

X - Promover a avaliação do desempenho da COMUN pelos seus membros, bem como o intercâmbio de informações;

XI - Designar o Secretário-Executivo para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

Seção II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

ARTIGO 69 - Ao Secretário Executivo compete:

I - Colaborar com o Presidente na orientação e direção das atividades da COMUN;

II - Incentivar os membros da COMUN a participar das reuniões, a fim de obter ação produtiva através de trabalho de equipe;

III - Acompanhar o desempenho dos elementos encarregados dos diversos cargos da COMUN, a fim de colaborar com o seu trabalho;

IV - Verificar a pontualidade do pagamento da gratificação dos alfabetizadores e a distribuição do material;

V - Reunir e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento dos programas do MOBREAL no município.

Seção III

DO ENCARREGADO DA ÁREA PEDAGÓGICA

ARTIGO 70 - Ao Encarregado da Área Pedagógica compete:

I - Manter a Agência Pedagógica (Coordenação-Estadual ou Territorial), informada quanto às ocorrências na área pedagógica, solicitando esclarecimentos e/ou oferecendo sugestões

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

através do Fluxo do Subsistema de Supervisão Global;

II - Executar, com as devidas adequações, as orientações emanadas da Agência Pedagógica;

III - Participar de reuniões sistemáticas da COMUN, com a finalidade de informar sobre desenvolvimento dos programas e planejar as atividades da área pedagógica, compatibilizando-as com as demais áreas.

IV - Organizar as classes, de acordo com as orientações da Agência Pedagógica;

V - Recrutar, juntamente com o Encarregado para Programas de Ação Comunitária, os alfabetizadores, de acordo com as normas do MOBRAL/Central, adotando critérios adequados à sua realidade;

VI - Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos programas da área pedagógica, a fim de garantir a sua qualidade, através da aplicação correta da metodologia;

VII - Treinar e retreinar, periodicamente, alfabetizadores, professores, em trabalho conjunto com o ENSUG;

VIII - Visitar sistematicamente as salas de aula identificando dificuldades e buscando soluções para elas;

IX - Realizar reuniões mensais de orientação aos alfabetizadores em colaboração com o ENSUG;

X - Participar de treinamentos efetuados pela Agência Pedagógica e/ou pelo sistema de Supervisão Global;

XI - Analisar com o auxílio do Encarregado de Apoio e Informação (ERAPE) os dados do Boletim de Frequência para fins de planejamento;

XII - Manter constante contato com o Encarregado da Área Cultural (ECULT), para o planejamento conjunto das atividades culturais ligadas à área pedagógica;

XIII - Manter-se informado e atualizado na área da Educação de Adultos e Adolescentes.

SEÇÃO IV



0764

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 -

ENCARREGADO PARA PROGRAMAS DE AÇÃO COMUNITÁRIA

ARTIGO 8º - Ao Encarregado para Programas de Ação Comunitária compete:

I - Manter a Agência para Programas de Ação Comunitária (Coordenação Estadual/Territorial) informada quanto às ocorrências na área de Programas de Ação Comunitária, solicitando esclarecimentos e/ou oferecendo sugestões, através do fluxo do Subsistema de Supervisão Global;

II - Executar, com as devidas adequações, as orientações emanadas da Agência para programas de Ação Comunitária;

III - Conscientizar e ativar a comunidade para trabalho conjunto com o MOBRAL, envolvendo as entidades, as lideranças locais e pessoas interessadas;

IV - Recrutar a clientela (alunos) para os programas do MOBRAL;

V - Providenciar locais, equipamentos e transporte para atender às necessidades dos programas;

VI - Colaborar no recrutamento de alfabetizadores, animadores e professores e na obtenção de recursos financeiros;

VII - Manter os recursos obtidos (locais e equipamentos) em boas condições de funcionamento, com a colaboração do ERAPE;

VIII - Identificar e buscar soluções para as causas de evasão, em colaboração com os demais encarregados;

IX - Divulgar os Programas do MOBRAL, suas necessidades e resultados, através de todos os meios de comunicação disponíveis;

X - Organizar e orientar, em conjunto com o ECULT, atividades tais como quermesses, gincanas, competições esportivas, exposições de artesanato, festas etc, com a participação de alunos do MOBRAL e da Comunidade;

XI - Incentivar a participação do aluno do MOBRAL e da comunidade no MOBRAL cultural;

XII - Manter constante contato com o ECULT, para o planejamento conjunto das atividades culturais ligadas à área de programas de ação comunitária;

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7 -

XIII - Encaminhar alunos e ex-alunos aos cursos de profissionalização, em colaboração com o Encarregado de Profissionalização;

XIV - Formar e treinar os grupos de apoio para a área de programas de ação comunitária, coordenando suas atividades, juntamente com o ENSUG;

XV - Colaborar na formação dos grupos de apoio para as demais áreas;

XVI - Distribuir da forma mais eficiente e em colaboração com os demais membros da COMUN, os recursos obtidos (humanos, materiais e financeiros);

XVII - Participar de treinamentos efetuados pela Agência de Programas de Ação Comunitária e/ou pelo Subsistema de Supervisão Global;

Seção V

ENCARREGADO DA ÁREA CULTURAL

ARTIGO 99 - Ao Encarregado da Área Cultural compete:

I - Manter a Agência Cultural (Coordenação Estadual ou Territorial) informada quanto às ocorrências na área cultural, solicitando esclarecimentos e/ou fornecendo sugestões, através do fluxo do Subsistema de Supervisão Global;

II - Executar, com as devidas adequações, as orientações emanadas da Agência Cultural;

III - Participar de reuniões sistemáticas da COMUN, com a finalidade de informar sobre o desenvolvimento do Programa e planejar as atividades da área cultural, compatibilizando-as com as demais áreas;

IV - Promover, coordenar, animar e controlar o funcionamento do Posto Cultural, de acordo com a orientação da Agência Cultural e tendo em vista o atendimento prioritário à clientela mobilizada;

V - Manter constante contato com os demais Encarregados para planejamento conjunto de atividades culturais em apoio às atividades das demais áreas;

-segue-



0766

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8 -

VI - Participar de treinamentos realizados pela Agência Cultural e/ou pelo Subsistema de Supervisão Global;

VII - Manter-se informado sobre os interesses e recursos culturais dos frequentadores e da comunidade em geral, para melhor adequar aos mesmos a programação do Posto Cultural;

VIII - Responsabilizar-se, junto com o Encarregado de Apoio, pelo zelo e conservação do material do Posto Cultural;

IX - Divulgar o MORAL Cultural a nível local, recrutando frequentadores, em colaboração com o ENPAC, junto às classes do MORAL e à comunidade em geral;

X - Valorizar as iniciativas locais, no campo da cultura, fazendo o Posto Cultural atuar também em colaboração com entidades e/ou grupos ligados à área cultural;

XI - Preencher devidamente os instrumentais dos Postos Culturais, enviando-os ao MORAL Central e/ou COEST/COTER, em tempo hábil, em colaboração com o ERAPE.

Seção VI

ENCARREGADO DA ÁREA DE PROFISSIONALIZAÇÃO

ARTIGO 12 - Ao Encarregado da Área de Profissionalização compete:

I - Manter a Agência de Profissionalização (Coordenação Estadual ou Territorial) informada quanto às ocorrências na área de profissionalização, solicitando esclarecimentos e/ou oferecendo sugestões, através do fluxo do Subsistema de Supervisão Global;

II - Executar, com as devidas adequações, as orientações emanadas da Agência de Profissionalização no sentido de implantar ou implementar os programas de profissionalização;

III - Participar de reuniões sistemáticas da COMUN, com a finalidade de informar sobre o desenvolvimento dos programas e planejar as atividades da área de profissionalização, compatibilizando-as com as demais áreas;

-segue-



0767

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9 -

IV - Recrutar, juntamente com o ENPAC, os mobralenses para os cursos de profissionalização;

V - Controlar e supervisionar o desenvolvimento dos programas da área de profissionalização;

VI - Canalizar as iniciativas locais, no campo da profissionalização, através de contratos com as entidades ligadas à área profissionalizadora;

VII - Participar de treinamentos efetuados pela Agência de Profissionalização e/ou pelo Subsistema da Supervisão - Global;

VIII - Manter constante contato com o ECULT, para planejamento conjunto das atividades culturais ligadas à área de profissionalização;

IX - Manter-se informado e atualizado na área de profissionalização, através de:

- levantamento das agências de colocação e das entidades executoras de treinamento profissional existentes no Município;

- estudo sobre a realidade do mercado de trabalho local;

- levantamento do quadro empresarial (Prefeitura, Associação Comercial, Associação Industrial, etc.).

Seção VII**ENCARREGADO DA ÁREA DE APOIO E INFORMAÇÃO**

ARTIGO 11 - Ao Encarregado da Área de Apoio e Informação compete:

I - Organizar os recursos materiais para apoio à COMUN

II - Responsabilizar-se pelo material didático;

III - Realizar o controle de frequência mensal às classes;

IV - Responsabilizar-se pela coleta dos dados solicitados pelo MOBRAL Central.

-segue-



0768

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10 -

Quanto à organização dos recursos materiais:

I - Colaborar com o ENPAC na obtenção de locais, equipamentos e transportes;

II - Zelar pela conservação dos locais e equipamentos;

III - Distribuir os recursos existentes de acordo com as necessidades, para o seu melhor aproveitamento.

Quanto ao material didático:

I - Receber, armazenar e controlar a quantidade e a conservação do material didático e informativo;

II - Distribuir o material didático a nível de classe;

III - Controlar o estoque de cada tipo de material didático;

IV - Zelar pela conservação do material didático informativo.

Quanto ao controle de frequência mensal às classes de Alfabetização Funcional:

I - Controlar a presença imediata, à COEST/COTER, das vias do convênio de Alfabetização Funcional, após sua assinatura;

II - Colaborar, com a colaboração do ENSUG, o alfabetizador no preenchimento dos boletins de ALA, segundo as instruções contidas no Guia Versão;

III - Remeter à COEST/COTER, até o primeiro dia de início das aulas de cada mês, o total de ALA de todas as Classes em funcionamento;

IV - Receber e controlar mensalmente os Boletins de Frequência de todos os alfabetizadores;

V - Remeter à COEST/COTER, mensalmente, os Boletins de Frequência.

Quanto à coleta de Dados:

I - Remeter dados relacionados com pesquisas, ou com outros programas desenvolvidos pelo MOBRAL, quando solicitados pelo MOBRAL/Central (excetuando-se os de Alfabetização Funcional).

- segue-



0769

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11 -

Seção VIII**ENCARGADO DA ÁREA FINANCEIRA**

Artigo 12 - Ao Encarregado da Área Financeira compete:

- I - Mobilizar recursos financeiros;
- II - Controlar os recursos financeiros;
- III - Efetuar pagamentos;
- IV - Prestar contas.

Quanto à mobilização de recursos financeiros:

I - Providenciar a abertura do Fundo Especial de Alfabetização (FEAIA) e Fundo Especial para Desenvolvimento de Programas (FEDEP) que serão geridos pela COMUN;

II - Administrar, juntamente com o Presidente, o Fundo Especial de Alfabetização (FEAIA) e o Fundo Especial para Desenvolvimento de Programas (FEDEP);

III - Desenvolver, juntamente com o ENFAC, campanhas para a arrecadação de recursos financeiros complementares;

IV - Assinar, junto com o Presidente, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira.

Quanto ao controle:

I - Controlar os recursos financeiros enviados pelo MORAL Central para o pagamento dos alfabetizadores, utilizando-os exclusivamente no convênio a que se referem;

II - Controlar os recursos arrecadados pela própria COMUN;

III - Conciliar a conta bancária, solicitando para este fim o extrato bancário.

Quanto aos pagamentos:

I - Elaborar as folhas e efetuar os pagamentos de alfabetizadores;

II - Efetuar o pagamento das demais despesas da COMUN;

- segue -



0770

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 12 -

III - Revisar os Boletins de Frequência, em colaboração com o EBAPE.

quanto à prestação de contas.

I - Elaborar a prestação de contas, ao final de cada convênio, dos recursos enviados pelo MOBRAF Central, preenchendo os formulários específicos e encaminhando-os à COEST/COLEP;

II - Elaborar a prestação de contas dos recursos financeiros obtidos de outras fontes (prefeituras, entidades, etc.) em - encaminhando-os aos de direito.

III - Manter arquivo atualizado de todas as prestações de conta de cada exercício.

Seção IX

ENCARREGADO DA SUPERVISÃO GERAL

IV - O Encarregado da Supervisão Global compete:

I - Informar a COMUN quanto a todos os programas do MOBRAF, sempre que necessário;

II - Informar ao Supervisor de Área quanto ao andamento dos programas do MOBRAF no Município, de forma precisa e em tempo hábil;

III - Manter contato com o Supervisor de Área a fim de receber orientações e encaminhá-las à COMUN, no menos uma vez por mês.

IV - Coordenar, em conjunto com o Supervisor de Área (SA) as atividades de supervisão, estabelecendo uma linha de ação adequada ao Município, de acordo com as prioridades do MOBRAF;

V - Elaborar e analisar os instrumentais destinados ao INSEU, bem como orientar os demais Encarregados no preenchimento de instrumentais que não sejam destinados;

VI - Participar de todos os treinamentos destinados ao Subsistema de Supervisão Global (SUSUG);

VII - Realizar reuniões com os encarregados da COMUN para avaliar as atividades e traçar planos de trabalho;

VIII - Colaborar no treinamento ou treinar os demais Encarregados da COMUN, auxiliando o trabalho do Supervisor de Área -

- segue -



0771

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13 -

Supervisor Estadual (SE) ou das próprias Agências da Coordenação Estadual/Territorial;

IX - Colaborar com o EPEDE e o ENPAC nas atividades ligadas ao planejamento, treinamento, retreinamento e coordenação dos Grupos de Apoio;

X - Treinar e Retreinar em trabalho conjunto com o EPEDE, os alfabetizadores e professores, solicitando, se necessário, a participação do Supervisor de Área (SA);

XI - Realizar reuniões sistemáticas com alfabetizadores e professores, em conjunto com o EPEDE;

XII - Visitar periodicamente as classes do MOBREAL, bem como os locais onde se desenvolvem outros programas do MOBREAL, com a finalidade de colher informações e oferecer orientação (treinamento em serviço);

XIII - Orientar o alfabetizador e o ECULT quanto à utilização das atividades do Posto Cultural como complementação do trabalho pedagógico.

ARTIGO 14 - Este Regulamento entrará em vigor - na data da publicação da presente Lei.

[Handwritten signature]